



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## PARECER N.º 043/2022,

da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE  
LEI N.º. 014/2022, de autoria do Poder Executivo.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei n.º. 014/2022, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

### HISTÓRICO

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS, QUE INCIDEM SOBRE O INSTITUTO SANT'ANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no artigo 10-12-34,45,65 da Lei Orgânica Municipal, artigo 38 e 155 do Regimento Interno, portanto, de acordo com a legislação vigente.

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**IX** - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**I** - autorizar a instituição de tributos municipais, isenções, anistias e remissão de dívida;

**IV** - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**Art. 44.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**Parágrafo Único** - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

**I** - código tributário do Município;

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXIX** - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

### REGIMENTO INTERNO:

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**IX** - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO:** **Art. 155.** Dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

**VIII** - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;


### CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, devendo o referido Projeto TRAMITAR normalmente por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2022.

  
DARCI MASSUQUETO

Presidente

  
IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

  
VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) - [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)